

RESOLUÇÃO CAS Nº 23/ 2012

DISPÕE SOBRE OS PEDIDOS DE REVISÃO DE PROVA NAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS/FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001 e,

- **Considerando** a inexistência instruções, no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, sobre revisão de provas dos componentes curriculares dos Cursos Superiores;
- **Considerando** Ata n. 084/2012 de 27 de dezembro de 2012, do Conselho da Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Regulamenta o direito de o(a) acadêmico(a) pedir revisão de prova nas Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA.

Art. 2º - O acadêmico(a) poderá requerer revisão de prova e, para isso deverá agir da seguinte forma:

- I – Redigir requerimento de revisão de prova, endereçado ao Coordenador de Curso e, dar entrada na Secretaria Acadêmica das Faculdades;
- II – O requerimento deve conter a justificativa do acadêmico;
- III – Junto ao requerimento deve estar a documentação comprobatória dos argumentos descritos na justificativa, podendo o acadêmico solicitar cópia da prova caso a mesma esteja depositada na secretaria.

Art. 3º - A análise do pedido de revisão de prova será feita por banca composta por dois professores do curso designados pelo Coordenador do Curso;

Parágrafo Único: a banca de professores designados pela coordenação terá o prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento da documentação, para emitir o parecer final.

Art.4º - A banca terá como base para análise a justificativa apresentada e a documentação anexada.

Parágrafo único: A justificativa deverá ser fundamentada e feita para cada uma das questões a serem revisadas.

Art. 5º - O prazo para requerimento de revisão de prova é de 48 horas a contar da data da divulgação dos resultados ou 48 horas após o depósito da prova substitutiva pelo professor na Secretaria Acadêmica.

Art. 6º - As alterações de nota designadas pela banca avaliadora serão devidamente registradas na secretaria acadêmica;

Art. 7º - A decisão tomada pela banca será soberana, podendo inclusive haver redução da nota do(a) acadêmico(a).;

Parágrafo Único: Não cabe recurso da decisão tomada pela banca.

Art. 8º - Casos omissos serão resolvidos pela coordenação de curso e direção.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 27 de dezembro de 2012.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis